



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 111/2016

Termo Aditivo ao Contrato n. 101/2011, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de transporte rodoviário de cargas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 303 do Pregão n. 118/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Rua Herculano Coelho de Souza, n. 555, Centro, Caçador/SC, CEP 89500-000, telefones (48) 9923-8743 e (49) 9923-4549 / 9981-2399, e-mail comercial-fln@reunidas.com.br/ eduardo@reunidas.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente, Senhor Selvino Caramori Filho, inscrito no CPF sob o n. 582.860.129-68, residente e domiciliado em Caçador/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 101/2011 fica prorrogado até 12/12/2016.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A Cláusula Nona do Contrato n. 101/2011 passa a ter a seguinte redação:

“9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio de **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções abaixo relacionadas, ou seus substitutos, ou seus superiores imediatos, considerando suas respectivas atribuições, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio da Coordenadoria de Contratações e Materiais (SAP/CCM), relativamente a materiais;

b) Chefe da Seção de Gestão de Ativos de TI da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica (SGATI/CSIT), relativamente a equipamentos de informática;

c) Chefe da Seção de Administração de Urnas da Coordenadoria de Eleições (SAU/CE), relativamente a urnas eletrônicas;

d) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SAEM/CIS), relativamente aos móveis e demais equipamentos; e

e) Chefe da Seção de Manutenção Predial da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços (SMP/CIS), relativamente a materiais.

[ ...]”

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 101/2011.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

SELVINO CARAMORI FILHO  
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA  
COORDENADORA DE